

ACORDO JUDICIAL

2016-2017

Processo de Dissídio Coletivo nº 1003614-58.2016.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.556.362/0001-95 e Carta Sindical L 003 P 100 A 1941 - Processo n.º 16472, com base nos Municípios de: *São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra* e sede na Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP - 01037-010 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jair Gomes de Araújo**, portador do CPF/MF n.º 012.660.338-31, assistido por seu advogado **Dr. Cleber Fabiano Martins**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.554, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 - 11º andar - Cj 114 - Lapa - SP - CEP - 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar - Conjunto 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 52.828/44, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292 - 2º andar - Cj. 21 - Brás - 03002- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** -

1

CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar - Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador, Distribuidor de Material de Construção e Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua da Abolição, 66 – Cj. 23 – SP – CEP – 01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – AGE realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza n.º 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131-360, livro 23, pág 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca nº2316, Sala 3 - CEP – 03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo**- CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua Senador Fejó, 40 – São Paulo – SP – CEP- 01006-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São**

Paulo – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5º andar - São Paulo- SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/08/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ -62.235.544/0001-90 e Registro Sindical sob o nº 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – Vila Buarque/SP – CEP 01221-010, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2016; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** - CNPJ - 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical sob o nº 212 944, com sede na Rua Sete de Abril, 252 - 1º andar - cj.11/12, São Paulo – CEP 01044-903, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2016; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o nº 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2016; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 Registro Sindical – Processo n.º 002.127.86145-5 com sede no Largo Paissandu, nº51, conj. 1404, São Paulo CEP: 01034-010 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2016; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66, SR07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 613 – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 69.283.182/0001-51 Registro Sindical – Processo n.º 002.127.97542-6 com sede na Rua Libero Badaró, nº 425, conj. 183, São Paulo CEP: 01009-000 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2016 e o **Sindicato Das Empresas De Turismo No Estado De São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 Registro Sindical – Processo n.º 002.127.86267-2 com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 155, 11º andar, República, São Paulo CEP: 01210-010 Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2015; que firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.12.16.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional acordante, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência deste acordo, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 01/12/16.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais), excluídos os aprendizes, na forma da lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos dessa garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de JANEIRO de 2017, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo Judicial, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo** a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto, através de manifestação individual, que deverá ser encaminhada ao sindicato profissional até **26/01/17**, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

Parágrafo 4º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 6º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, no Estado de São Paulo.

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência JANEIRO/2017.



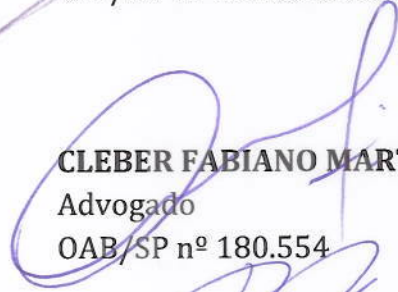
13 - VIGÊNCIA


As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/12/2016 à 30/11/2017.

São Paulo, 20 de DEZEMBRO de 2016.


Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**


JAIR GOMES DE ARAÚJO
Presidente
CPF/MF nº 012.660.338-31


CLEBER FABIANO MARTINS
Advogado
OAB/SP nº 180.554


RICARDO BORDER
Advogado
OAB/SP nº 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
SÃO PAULO** e demais sindicatos patronais
subscritores.


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP nº 86.368